

## DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 278/2016

<b>PROCESSO TC:</b>	<b>2440/2012</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL</b>
<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>PREFEITURA DE ATÍLIO VIVÁCQUA</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2011</b>

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**VISTOS, ETC.**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Atílio Vivácqua, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor José Luiz Torres Lopes, Prefeito Municipal.

Visando o regular trâmite processual e atendendo as normas legais e regimentais desta Corte de Contas foram encaminhadas (fls. 1880) as peças de instrução à Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, em cumprimento ao art. 129 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Depois de concluído o julgamento pelo legislativo, a Câmara deveria ter procedido à remessa a esta Corte de Contas, da documentação produzida, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 131 do novel Regimento Interno deste Sodalício<sup>2</sup> e art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012<sup>3</sup>, contudo, verificou-se que a Câmara Municipal até o presente momento, encaminhou apenas o Ofício CMAV/PRES. Nº 003/2016, acerca do julgamento da Prestação de Contas em questão.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** o atual Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, na forma do art. 358, III da Resolução 261/2013<sup>4</sup>, para que **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente cópias do Parecer conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de

<sup>1</sup> Art. 129. O parecer prévio, o relatório e o voto do Relator e dos demais Conselheiros que o apresentaram por escrito, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e as peças de instrução serão encaminhados à Câmara Municipal e ao Prefeito após a apreciação do recurso de reconsideração interposto, do vencimento do prazo recursal, da renúncia ou da desistência pela parte interessada.

<sup>2</sup> Art. 131. O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal. [...]

<sup>3</sup> Art. 79. O Presidente da Câmara Municipal, após o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

<sup>4</sup> Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante: [...]III - notificação, nos demais casos.

Finanças e Orçamento da Casa Legislativa, do ato de julgamento e da ata da sessão de julgamento das contas prestadas pelo ex-Prefeito, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação forma do disposto no art. 79 da Lei Complementar 621/2012 e art. 131 do Regimento Interno.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 199, § 3º e 391 do RITCEES c/c o art. 135, § 2º, da LC 621/12.

Vitória/ES, 06 de abril de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**